Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência de Compras de Insumos
Núcleo de Compras de Insumos

Ofício Nº 29/2026 - IGESDF/DILOG/SULOG/GCOIN/NCOIN

Brasília-DF, 23 de janeiro de 2026.

À WINNER INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA

Assunto: Edital nº 7864/2025 - Decisão do Recurso Administrativo

1. DO RELATÓRIO

1.1. Trata-se do processo para a aquisição de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Edital, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

1.2. Em atendimento ao Art. 53 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, o Edital foi publicado no site institucional do IGESDF, bem como na plataforma de compras utilizada pelo Instituto (Apoio Cotações), sendo, inclusive, divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal, (Nº 188, sexta-feira, 03 de outubro de 2025, página 52).

1.3. Em sequência, após o encerramento do período de acolhimento de propostas, foi publicada a relação nominal dos concorrentes.

1.4. Uma vez consolidada a supracitada lista, foi publicado o resultado preliminar e aberto prazo regulamentar para negociação das propostas. Findada essa etapa, passou-se ao julgamento das propostas, seguindo o critério estabelecido previamente em Edital, qual seja, menor preço, ocasião em que foi publicada a Ata Final de Resumo de Compras, com a declaração da empresa vencedora.

1.5. Neste momento, foi interposto Recurso Administrativo contra a decisão que habilitou a proposta da empresa vencedora da seleção de fornecedores para o item 13 - *MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL (MV 699).*

1.6. É o breve relatório. Passa-se a análise.

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

2.1. A empresa atende ao pressuposto de admissibilidade referente à tempestividade, uma vez que o recurso foi interposto e as contrarrazões foram apresentadas dentro do prazo estabelecido, conforme as disposições do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF e do Edital, em conformidade com Edital, que dispõe:

> 5.2. Após a publicação da Ata Final de Resumo de Compras e/ou Contratações, será aberto prazo para recurso administrativo, a ser interposto em até 02 (dois) dias úteis, contra:
>
> 5.2.1. Habilitação ou inabilitação;
>
> 5.2.2. Julgamento das propostas.
>
> 5.3. O processo de seleção de fornecedores terá fase recursal única, após a publicação da Ata Final, momento em que a falta de manifestação dos participantes ensejará a preclusão do direito de recorrer.
>
> 5.4. Os recursos deverão ser enviados, por meio do endereço eletrônico: compras.materiais@igesdf.org.br (para os casos de aquisição de materiais) ou compras.medicamentos@igesdf.org.br (para os casos de aquisição de medicamentos), informando no campo assunto o número da cotação.
>
> 5.5. Admitido o recurso, poderão ser intimados os demais interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões, concedendo-lhes o mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis, que começará a ser contado do término do prazo recursal.

3. DO MÉRITO

3.1. Sem prejuízo da leitura integral do Recurso, disponível no site do IGESDF, em síntese, a recorrente defende o acolhimento do presente recurso para fins de revisão do parecer técnico que habilitou a proposta da empresa vencedora.

4. DA ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS

4.1. Em face dos questionamentos trazidos pela empresa recorrente, a área demandante, esclarece que:

> Este Núcleo de Planejamento de Insumos esclarece que a fundamentação legal na qual a Requerente embasa o pedido refere-se a entes e empresas públicas, ou de economia mista, que seguem a Lei de Licitações (Lei nº 14.133), não se aplicando, portanto, a este Instituto, uma vez que, conforme a Lei nº 5.899/2017, trata-se de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com o objetivo de prestar assistência médica qualificada e gratuita à população e de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e gestão no campo da saúde, em cooperação com o Poder Público.
>
> Ressalta-se que o descritivo técnico adotado neste certame pelo IGESDF segue o mesmo padrão utilizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com a qual o Instituto mantém estreita cooperação institucional. Essa uniformização visa garantir compatibilidade, padronização e continuidade no fornecimento de insumos e materiais médico-hospitalares utilizados na rede pública de saúde do DF, assegurando eficiência na gestão dos recursos e adequado atendimento à população.
>
> Embora o IGESDF observe princípios norteadores da Administração Pública, é evidente que a legislação utilizada para fundamentar o pedido apresentado não se aplica ao Instituto.
>
> Adicionalmente, é importante destacar que os editais publicados pelo Instituto exigem, para fins de habilitação técnica, a apresentação dos seguintes documentos: **Autorização de Funcionamento Especial (AFE)** e **alvará sanitário ou licença sanitária vigente**, assegurando, assim, a qualificação das empresas fornecedoras.
>
> Ressalte-se, ainda, que o **Edital Nº 7864/2025 (183233732)** estabelece expressamente a **obrigatoriedade de apresentação do registro do produto junto à ANVISA**. Vejamos:

> 2.5.1. **Quando aplicável, os insumos deverão ter:**
>
> 2.5.1.1. Rótulos e bulas com todas as informações em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 da Lei nº 8.078/1990 - Código de Def
>
> 2.5.1.2. Registro na ANVISA. O registro deve estar dentro do prazo de vigência. Em situações em que o registro exigido não esteja devidamente ANVISA poderá ser apresentada publicação no Diário Oficial da União (identificando o item em questão). Será também aceito protocolo de revalidaçã semestre do último ano do quinquênio de validade (RDC nº 250 de 20/10/04), acompanhado dos Formulários de Petição 1 e 2 referentes ao produto;
>
> 2.5.1.3. Caso o item seja um insumo de notificação simplificada, deverá possuir cópia da notificação divulgada no site da ANVISA (RDC nº 199, de 26,

> Neste sentido, tem-se que, nos termos da **Lei 9.782/1999**, compete à ANVISA (i) conceder registros de produtos; e (ii) conceder certificado de boas práticas de fabricação, entre outras.
>
> Destaca-se que o primeiro passo para solicitação de registro ou cadastramento de materiais de uso em saúde junto à ANVISA é a regularização da empresa perante a Vigilância Sanitária, o que compreende a obtenção da **Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE)** e do **Alvará de Licença Sanitária**.
>
> Acrescenta-se que a eventual solicitação de laudos técnicos, quando prevista, representa um mecanismo adicional na garantia de qualidade dos produtos ofertados, ficando a critério da área técnica competente avaliar sua necessidade conforme o objeto contratado.
>
> Cumpre salientar que, no próprio **prefácio das normas ABNT** encontra-se a seguinte afirmação:
>
> "Os documentos técnicos ABNT, assim como normas internacionais (ISO e IEC), **são voluntários** e não incluem requisitos contratuais, legais e estatutários. Os documentos técnicos ABNT não substituem leis, decretos ou regulamentos técnicos aos quais os usuários devem atender, tendo precedência sobre qualquer documento ABNT".

4.2. Cumpre destacar que a área técnica solicitou amostra do item em questão, a qual foi devidamente avaliada, tendo sido comprovada a sua conformidade técnica em relação às especificações previstas no edital.

5. DA DECISÃO

5.1. Após a análise do recurso administrativo interposto pela empresa recorrente e os esclarecimentos prestados pela área demandante, este Núcleo está de acordo com o parecer técnico emitido pelo setor demandante.

5.2. Dessa forma, verifica-se que o processo em questão transcorreu de maneira regular, observando os princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da transparência, que regem os procedimentos licitatórios e administrativos desta Instituição.

5.3. Diante do exposto, decide-se pelo indeferimento do recurso interposto, mantendo-se o resultado anteriormente publicado.

Documento assinado eletronicamente por **THALLYS CORREIA CARVALHO - Matr.0001303-4**, **Chefe de Núcleo**, em 27/01/2026, às 15:05, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JULIANA FAGUNDES DE CASTRO - Matr.0002078-9**, **Analista II**, em 27/01/2026, às 15:46, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **192942833** código CRC= **307059D0**.